



DECRETO Nº 2.378, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, nas partes que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015](#), que dispõe sobre o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos para o Programa Palmas Solar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O incentivo fiscal deverá ser solicitado até 30 de outubro e terá vigência a partir do exercício fiscal seguinte à sua obtenção.

§ 2º Em caso de pendências, estas deverão ser sanadas até 30 de novembro, sob pena de não ser concedido o benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 10.

§ 2º Cumpre ao Resolva Palmas encaminhar à Secretaria Municipal da Habitação, a documentação de que trata os incisos do *caput* deste artigo, para análise.

Art. 11.

§ 1º Cumpre à Secretaria Municipal da Habitação celebrar o termo de acordo e emitir o "SELO SOLAR".

Art. 12. O incentivo fiscal será ratificado, anualmente, com base na fatura de energia elétrica ou da declaração de produção de energia solar, a qual deverá ser protocolizada pelo contribuinte em uma das unidades do



Resolve Palmas, até 30 de novembro de cada ano.

§ 1º A Secretaria Municipal da Habitação poderá consultar as faturas do beneficiário junto à concessionária de energia elétrica para aferição dos incentivos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Se necessário, a Secretaria Municipal da Habitação realizará vistoria no local de instalação dos equipamentos de microgeração e/ou minigeração, para averiguar se as instalações estão em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na [Lei Complementar nº 327, de 2015](#).

Art. 13.
.....

Parágrafo único. Cumpre ao Resolve Palmas encaminhar à Secretaria Municipal da Habitação o ofício para análise. (NR)''

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de junho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fábio Frantz Borges
Secretário Municipal da Habitação